

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL, PROFESSORA PRUDENCIANA CARVALHO DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, FNDE – CRECHE TIPO 1, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 965462/2024 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Sessão: 08/06/2026 - 09:00 horas.

DECISÃO DE ADITAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA

Fundamentação

De plano é necessário esclarecer que a sessão para apresentação das propostas foi oficialmente marcada para o dia **08/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**, conforme as seguintes publicações:

- i) Diário Oficial da União – DOU- Sessão 3, de 19/05/2026, página 19 e 20;
- ii) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, de 19/05/2026, edição 4991, página 65;
- iii) Diário Oficial do Estado – DOU, de 19/05/2026, edição 29.235, página 182;
- iv) Diário de Cuiabá, de 20/05/2026 e
- v) Diário Oficial de Contas – TCE, de 19/05/2026, edição 3871, página 77.

Necessário frisar que, conforme consta dos autos do certame, a licitação em questão foi reprogramada para que a sessão de análise e julgamento das propostas ocorresse na data de 08/06/2026 às 09:00 (horário de Brasília).

No que tange à publicidade a ser dada ao edital da licitação, a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 54, §§ 1º e 2º assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.”
(destacamos).

Como se vê, a **publicidade legal** deve ser representada por um **conjunto harmônico de publicações e divulgações simultâneas do edital no PNCP, em diários oficiais, em jornal diário de grande circulação e em sítio eletrônico oficial**, conforme a situação.

No caso, apesar de todas as publicações realizadas e comprovadas nos autos apontarem a data de **08/06/2026, às 09:00h (horário de Brasília)**, como sendo a data pretendida pela Administração para realização da sessão de análise e julgamento das propostas, **por um erro mero de digitação, no sistema BLL COMPRAS a data foi apontada equivocadamente como sendo a de 08/07/2026**, data esta impraticável para Administração, porquanto representa uma dilação desproporcional do tempo de finalização do certame em mais de 30 (trinta) dias.

Mesmo assim, muitos licitantes, atentos, cadastraram suas propostas em tempo, vez que devem ter observado aquilo que consta das publicações.

Todavia não se pode desconsiderar a possibilidade de alguma ou algumas licitantes terem deixado de cadastrar suas propostas, tendo em vista que no sistema, ainda que equivocadamente, se apontou a data de **08/07/2026** como sendo a data de realização da sessão, quando em verdade a data correta é a de **08/06/2026**.

Como já afirmado, as datas, em todas as divulgações necessitam ser harmônicas. Destarte, o que consta do planejamento deve constar de publicações e disponibilizações em sistemas e sítios eletrônicos, simultaneamente, com datas e horários iguais, evitando desinformação e/ou a confusão aos licitantes

Destarte, a fim de evitar possível restrição da competição, urge que sejam adotadas as medidas saneadoras segundo as regras legais exigem em hipóteses assim.

Frise-se, desde logo, que não há que se cogitar aqui de erro no edital. Não, as regras e condições relativas ao objeto e, assim, as condições para elaboração das propostas sempre foram as mesmas e permanecem inalteradas. Nesses termos, não se trata aqui de alteração do edital, muito menos de alterações de condições que possam prejudicar a elaboração das propostas.

Ante a esse aspecto particular do caso, indispensável trazer à colação o que dispõe o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” (destacamos).

É certo que uma mera alteração de data da sessão não compromete a formulação de propostas.

Além disso, o edital do certame em apreço foi objeto de outras correções, o que nos leva a concluir que quem dele pretende participar há muito já está com sua proposta pronta, o que demandaria para as licitantes, no caso, apenas correções pontuais de datas e informações singelas constantes do corpo de uma proposta já concebida ou em vias de estar totalmente apta a ser apresentada.


Destarte, já resta evidente a desnecessidade de reabertura integral do prazo. **Contudo, não deixa de ser razoável propor um adiamento da sessão de apresentação e julgamento das propostas, onde o novo prazo disponibilizado às interessadas seja adequado e suficiente para a realização de possíveis alteração em propostas já realizadas ou para finalização e apresentação de propostas em construção.**

Nesse contexto, dada a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da transparência, da ampla competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, entre outros aplicáveis à espécie, **decidimos:**

- a) **adiar** a sessão de abertura do **Concorrência Eletrônica n° 006/2025**, para **às 14:30h, do dia 12/06/2026**;
- b) **republicar**, em todos os meios exigidos, diários oficiais, jornais, PNCP e sítio eletrônico, informações sobre esta decisão;
- c) **disponibilizar** a informações imediatamente no sistema BLL Compras,
- d) **colocar** esta Agente de Contratação à disposição de todos as licitantes interessadas para prestar todo os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estes são os fundamentos e nossas decisões.

Alto Garças, 08 de junho de 2026.



Alessandra da Silva Dias
Agente de Contratação